





NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SENADO FEDERAL) - PDS Nº 43/2015.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PSD nº 43/2015), de autoria do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), que tem por escopo sustar a aplicabilidade da NR-12 (Norma Regulamentar nº 12), do Ministério do Trabalho, que tratada segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

O referido projeto recebeu parecer favorável de seu relator, Senador Armando Monteiro, que ofereceu substitutivo no sentido de sustar a aplicabilidade da NR-12 para máquinas com fabricação anterior a 24 de dezembro de 2010, data da publicação da Portaria SIT nº 197 de 17 de dezembro de 2010, bem como os prazos concedidos para seu atendimento, por meio da modificação do item 2.2 e da revogação do inciso II, do art.4º do diploma legal em tela.

O substitutivo ainda inova no projeto original, impondo condição restritiva à competência dos Auditores Fiscais do Trabalho atuarem quando constatarem situações de grave e iminente risco a saúde e integridade física dos trabalhadores que laboram em máquinas perigosas desprovidas de proteção, pois determina que a interdição da máquina geradora de tal condição somente possa ser interditada por Auditor Fiscal do Trabalho detentor de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para tanto propõe também sustar os efeitos da Portaria nº 3.214 de 08 de junho 1978 de que aprovou a NR-03 Embargo e Interdição.

Não vislumbrando "óbices relativos a constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade que impeçam sua aprovação" o nobre Senador relator oferece para pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o substitutivo em epigrafe para apreciação de seus pares.

As normas NR-12 e NR-03, cuja vigência se pretende sustar por meio do Projeto e seu substitutivo, constitui um marco fundamental na efetivação dos fundamentos constitucionais concernentes à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho de que tratam os incisos III e IV do art. 1º da Carta Magna.

Por meio dela, poder-se-á garantir a todos os trabalhadores urbanos e rurais a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" que lhes foi garantida pelo legislador constituinte por meio do art. 7°, XXII, da Constituição Federal.